PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA



CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

LEI Nº 845/93

" CRIA O DISTRITO DE VALÃO QUENTE"

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, considerando o que determina a Lei Orgânica Municipal, o inciso IV do Art. 170 da Constituição do Estado de Minas 'Gerais, combinado com as Leis Complementares Estaduais nº 19 de 17.07.91 e nº 24, de 25.05.92, aprova e eu, Prefeito Municipal, 'sanciono a seguinte Lei:

Art. lº - Fica o Executivo Muniicpal, por for ça desta Lei, autorizado a criar o Distrito de Valão Quente, no Município de Pirapetinga-MG.

Art. 2º - A área territorial do novo distrito será desmembrada do distrito sede de Pirapetinga, começando no Rio Pirapetinga, na foz do Córrego Vargem Alegre; sobe por este 'cérrego até sua cabeceira, depois por espigão alcançando divisor' da vertente da margem direita do Córrego Pindobal ou Valão da Caçada; segue passando pelo Pico da Peroba indo atingir o ponto 'fronteiro à cabeceira deste córrego, no divisor de águas entre o Rio Pirapetinga e o Rio Paraíba.

Art. 3º - A área territorial será também desmembrada do Distrito de Caiapó, começando do divisor de águas ent tre o Rio Pirapetinga e o Rio Paraíba, no ponto fronteiro à cabeceira do Córrego Pindobal ou Valão da Caçada; segue por espigão,' contornando as cabeceiras dos Córregos Bom Sucesso e Cachoeira,al cançando os limites do Município de Estrela D'Alva.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, MG. 21 de maio de 1993.

Osmindo Ferreira Lima